



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI nº 1241/2019

De 14 de Agosto de 2019

DISPOE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DA OUTRAS. PROVIDÊNCIAS”

Amanda Lima de Oliveira Fetter, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas — COMAD de Sandovalina, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ - 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados pelas representadas instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ - 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas — SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2.000.

§ - 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ;

ARTIGO 2º - São objetivos do COMAD:

I — Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas — PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II — acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III — propor, ao Prefeito (a) e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito(a) e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas — CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

ARTIGO 3º - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no jornal de circulação regional, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por um mínimo de mais 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho podera contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente e o Vice Presidente o Secretario Executivo do Conselho, deverão ser eleitos pelo Conselho COMAD sob eleição por aclamação, votação ou indicação dos conselheiros presentes.

§ 4º - O Conselho deverá ter suas reuniões a cada 4 meses e registradas em Ata.

O Conselho terá seus representantes pelos seguintes segmentos:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

01 (um) representante das Entidades religiosas;

01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres Escolares (APMs);

01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Sandovalina e

01 (um) representante dos Programas Sociais.

II REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

01 (um) representante Municipal da Saúde;

01 (um) representante Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Polícia Militar e Civil;

01 (um) representante da Criança e Adolescente;

01 (um) representante Municipal de Educação Cultura, e Lazer;

01 (um) representante do Conselho Tutelar.

III – VETADO.

§ 4º - Para cada segmento deverá haver um suplente.

ARTIGO 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria executiva; e

IV – Comitê – REMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO — O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por crédito adicional especial, ou suplementar conforme for o caso, a ser aberto na Contadoria da Prefeitura.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD — Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas consignadas no crédito aludido no “caput” deste artigo, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Administração e Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da Constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constarão do regimento interno COMAD.

ARTIGO 6º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relevância que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito(a), mediante indicação do Presidente do Conselho.

ARTIGO 7º- O COMAD providenciará as informações relativas à criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ARTIGO 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Agosto de 2019.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo